

O povo do município de Piracema, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - o artigo 1.º da lei 477/78 de 22/05/78 fica sem a seguinte redação:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um caminhão marca Chevrolet a óleo Diesel, sem concorrência pública, com faturamento da Fabrica, e eu, mediante tomada de preços de qualquer revendedor autorizado, pelo valor de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros)''

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Piracema 30 de Junho 1978

Luiz Rodrigues Da Costa. Prefeito municipal

Wilson Falero Lou: chefe do Gabinete

Lei n.º 481/78 de 30/06/78

Que Dispõe sobre aquisição de uma carroceria para o caminhão desta municipalidade e contém outras providências

O povo do município de Piracema por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo - Fica o poder Executivo municipal autorizado a adquirir uma "carroceria"

Compra de madeira, para o caminhão marca Chevrolet Diesel desta municipalidade no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros)

Artigo 2.º - Fica também autorizado a abertura de crédito Especial na importância de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros) para o correr as despesas do artigo 1.º de Lei.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Piracema, 30 de Junho de 1978

Luiz Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal

Wilson Faleiro Lara (Chefe do Gabinete)

Lei nº 485/78 de 20-09-78

Dispõe sobre limite para abertura de créditos suplementares.

O povo do Município de Piracema, por seus representantes decreta, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar dotações do orçamento vigente, mediante abertura de crédito suplementares durante o exercício em curso, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa autorizada, criando-se necessários elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.